

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEF/SEPLAG Nº 8256 DE 12 DE ABRIL DE 2011

Estabelece a adoção de atividades preventivas e articuladas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no que se refere à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93. § 1º, III da Constituição Estadual, e considerando a necessidade estabelecer medidas preventivas e articuladas visando à manutenção e o restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.583 de 08 de abril de 2011.

RESOLVEM:

Art. 1º Para o atendimento das exigências previstas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis contidas no Cadastro Único de Convênios - CAUC e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, ambos da União, disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional - STN https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/cauc/index_regularidade.asp, os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão atuar de forma preventiva e articulada, no que se refere ao planejamento, controle e execução das atividades de manutenção da regularidade jurídica, fiscal,

econômico-financeira e administrativa, devendo ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 45.583 de 08 de abril de 2011, e cumprir os seguintes procedimentos:

I – manter a regularidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, compreendendo o registro atualizado do nome do órgão ou entidade, código e descrição da atividade econômica e da natureza jurídica, endereço completo, nome do titular ou dirigente máximo;

II – manter ativo o *Código de Acesso* da RFB, disponibilizado no sítio eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, para consultas às informações tributárias e previdenciárias;

III - observar as alterações quanto aos prazos e procedimentos de programas de envio de documentos ou declarações da RFB, bem como atualizar os programas necessários para envio;

IV - acompanhar e consultar semanalmente no sítio eletrônico da STN e nos sistemas Sistema de Convênios – SICONV (governo federal) e Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON (governo estadual), a data de vencimento e o prazo para prestação de contas constantes dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como cumprir as diligências impostas nos prazos indicados.

Art. 2º O órgão ou entidade deverá observar os procedimentos legais necessários para obtenção da documentação relativa à regularidade jurídica quando da criação, autorização, extinção de órgão, entidade ou fundo, inclusive quando da inativação, providenciando a baixa legal do mesmo.

§ 1º Em caso de extinção de órgão, entidade ou fundo, caberá ao responsável pela contabilidade do órgão ou entidade sucessora efetivar de ofício, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência, a baixa do CNPJ e do Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, conforme o caso, na RFB, no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na Caixa Econômica Federal - CEF e no município onde se localizava a sede do órgão, entidade ou fundo.

§ 2º O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, ou o Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou o ocupante de cargo ou função correspondente nas empresas públicas e sociedades de economia mista do órgão ou entidade sucessora de órgão, entidade ou fundo que venha a ser extinto deverá elaborar relatório contendo a discriminação sintética de toda a documentação prevista no Decreto nº 45.583 de 08 de abril de 2011, as ocorrências relacionadas à

regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa e repassá-lo à Superintendência Central de Coordenação Geral - SCCG da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º Extinto o órgão ou entidade, caberá ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, ou ao Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou ocupante de cargo ou função correspondente nas empresas públicas e sociedades de economia mista do órgão ou entidade sucessora efetuar levantamento nas instituições financeiras que operam com o Estado de Minas Gerais, de todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas ao respectivo CNPJ, para que se proceda à solicitação do seu encerramento, sendo vedada a continuidade de sua utilização.

§ 4º A documentação relativa à regularidade jurídica a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser arquivada de forma sequencial em autos de processo específico, em ordem cronológica e protocolada em Sistema de Protocolo Padrão, possibilitando verificar, a qualquer momento, todo histórico da regularidade jurídica do órgão ou entidade.

§ 5º O disposto neste artigo estende-se às sociedades de economia mista e empresas públicas em liquidação, cabendo ao liquidante a manutenção de sua regularidade e a efetivação das respectivas baixas.

Art. 3º Antes de ocorrer o vencimento da Certidão Negativa de Débito - CND expedida pela RFB, o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, ou o Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou o ocupante de cargo ou função correspondente nas empresas públicas e sociedades de economia mista deverá determinar providências para emissão de nova certidão, regularizando eventuais pendências ou restrições, de modo a obter nova certidão ainda dentro do prazo de validade da CND atual, procedendo da seguinte forma:

I – no caso de CND, em consulta ao sítio da RFB através do *Código de Acesso*, o novo pedido eletrônico deverá ocorrer com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, salvo disposição em contrário na legislação federal;

II – em se tratando de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, os procedimentos de renovação deverão ser iniciados com pelo menos 90 (noventa) dias antes do término de sua validade; ainda que a matéria seja objeto de demanda judicial.

Art. 4º Em caso de contratação de empresas de obras, ao término desta, o servidor de que trata o *caput* do art. 5º desta Resolução deverá solicitar que a contratada requeira na RFB, setor previdenciário, a baixa do Certificado Específico do INSS – CEI, comprovando a efetivação da baixa.

Art. 5º O titular ou dirigente máximo deverá designar, por meio de ato publicado no Diário Oficial, o servidor responsável pela manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, o qual estará sujeito às penalidades previstas no inciso I do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.583 de 08 de abril de 2011.

§ 1º A designação de que trata o *caput* deverá ser publicada em, no máximo, 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

§ 2º Em caso de substituição do servidor responsável pela manutenção da regularidade a que se refere o *caput*, aquele que o suceder deverá ter sua designação publicada em, no máximo, 30 (trinta) dias após a substituição.

Art. 6º Deverão ser observadas as seguintes competências quando da comprovação da situação de adimplência de cada item do CAUC:

I - Itens 201, 203, 204, 205 e 207 competem a todos os órgãos e entidades estaduais;

II – Itens 100, 202, 208, 400, 501 e 601 competem somente à Secretaria de Estado de Fazenda;

III – Item 301 compete à Secretaria de Estado de Educação;

IV – Item 302 compete à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 7º O titular ou dirigente máximo do órgão e entidade deverá determinar que as notificações de que trata o inciso I do art. 8º da Lei Federal nº. 11.945/2009 sejam imediatamente encaminhadas às áreas responsáveis, bem como adotadas todas as ações administrativas ou judiciais necessárias para sua regularização dentro dos prazos concedidos para tal finalidade, respeitando-se o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis estabelecido no inciso II, parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 45.583 de 08 de abril de 2011.

Art. 8º Esta Resolução aplica-se aos órgãos da administração direta, aos fundos e às entidades da Administração indireta, nestas incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e

sociedades de economia mista, independentemente de estarem ou não arroladas no CAUC, receberem transferências voluntárias ou de figurarem como mutuários em operações de crédito.

Art. 9º Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE, no âmbito de suas competências legais, nos casos de descumprimento ou inobservância de qualquer das normas previstas na presente resolução, a apuração da responsabilidade funcional nos termos da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Resolução Conjunta da SEPLAG/SEF/AUGE, nº 7735 de 29 de setembro de 2010.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

Leonardo Maurício Colombini Lima

Secretário de Estado de Fazenda – SEF

Renata Maria Paes de Vilhena

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag

Moacyr Lobato de Campos Filho

Controlador-Geral do Estado - CGE